

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. João Campos)**

Retire-se do texto do Projeto de Lei nº. 5.664/2009, o dispositivo contido no § 2º do art. 32 e os contidos nos §§ 1º e 2º do art. 57; retornando-se, por via reflexa, o Quadro de Oficiais de Administração, letra “D” do Anexo I, aos ditames da legislação regente, Lei nº. 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e Anexo II da Lei nº. 11.134, de 15 de julho de 2005, na forma do dispositivo abaixo:

**D - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE
ADMINISTRAÇÃO - QOPMA:**

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM	020	XXX
Capitão PM	070	48 meses
Primeiro-Tenente PM	131	48 meses
Segundo-Tenente PM	132	48 meses

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir disposição que será extremamente prejudicial para os integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, bem assim para os atuais Oficiais de Administração, pois inexitem na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal pretensos Quadros de Oficiais Intendentes e Operacionais.

Em verdade, em estrita obediência ao fixado na Lei nº. 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e Anexo II da Lei nº. 11.134, de 15 de julho de 2005, os Quadros são aqueles dispostos no Artigo 31 deste Projeto de Lei.

Por outro lado, é inconcebível no seio do Plano de Cargos, inserção de regramento que venha a suprimir direito anterior ou imponha obrigação não arrazoadas a segmentos das nobres instituições militares.

É temerária a conduta de criar diferenciações entre servidores, que servem ao mesmo ente e se pagam por meio do mesmo orçamento, pois só se diversificam quanto às esferas de competência que se subordinam.

A questão vai mais além, em suas entrelinhas, por via oblíqua, na realidade pretende-se aperfeiçoar a gestão governamental no sentido de evitar desvio de finalidade pela Administração das Corporações.

Tenho dito durante todo o decorrer de minha vida pública que o Serviço Público, para cumprir sua finalidade e ter a eficiência que se reclama, deve necessariamente passar por uma valorização do servidor, não só com salários dignos, mas, sobretudo, condições mínimas para o pleno desenvolvimento do seu mister, eis que a visão holística do gestor sempre se reverte em produtividade além do esperado, atitude essa que vem sendo adotada pela iniciativa privada, com excelente retorno, o que deve ser seguido pelo serviço público neste momento, quando se discute o Plano de Cargos das Corporações Militares do Distrito Federal.

Não é de hoje, que a atividade legislativa vem sendo veladamente utilizada para extirpar direitos conquistados ao longo de muita luta, como também, se tornou comum a sua interação para discriminar e colocar um divisor de água entre direitos de servidores que compartilham do mesmo ambiente de trabalho.

Em mais uma oportunidade reafirmo, pautarei minha vida parlamentar, assim como pautei como gestor, ou seja, na defesa incessante do servidor público.

Desse modo, valorizar neste momento, nossos Praças e Oficiais de Administração é dar oxigênio necessário para que o Estado cumpra o dever que lhe é afeto, vez que terá um quadro de pessoal à altura dos anseios da sociedade, capacitado e qualificado para, de pronto, resolver os problemas por ele enfrentados.

Desta feita, quando o Projeto de Lei subverteu conquistas anteriores e dividiu o Quadro em 02 (duas) especialidades, pretensamente: Intendente e Operacional, em nada contribuiu com o aprimoramento da estrutura orgânica da Instituição.

Vale também ressaltar que a pretensão buscada pela proposição em comento não ensejará acréscimo ou dispêndio financeiro acessório à Medida Provisória, uma vez que trata apenas da reestruturação do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração, dentro do efetivo legal previsto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator